

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**

**Autos sob n.º 5354818.26.2018.8.09.0051**

**EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. E EMPRESA  
CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, já  
devidamente qualificada, nos autos de seu pedido de **RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL** em epígrafe, em trâmite perante essa E. Vara e respectivo  
cartório, por seus advogados subscritos, vem, respeitosamente, à presença  
de V. Exa ., requerer a tempestiva juntada aos autos do **PLANO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** anexo, demonstrando sua plena capacidade  
de recuperação, cumprindo integralmente o artigo 53, caput, da Lei n.º 11.  
101/ 2005.

Termos em que pede deferimento.

Goiania, 14 de novembro de 2018.

Dra. Carin Regina Martins Aguiar  
OAB/SP nº 221.579

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

### PREÂMBULO

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado obedecendo ao quanto estabelecido pelo artigo 53, da Lei n.º 11.101/05, perante o D. Juízo em que se processa a recuperação judicial, pela sociedade empresária denominada:

- **EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.**, denominada **EGPS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 135, Quadra 47, Lote 50, Setor Marista, 74180-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.484/0001-71, e **EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA.**, denominada **ECDN**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 135, n.º 165, Setor Marista, CEP 74.180-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.314.750/0001-26.

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado pelo escritório da **BR CONSULTING CONSULTORES E ASSOCIADOS**, em conjunto com a administração da recuperanda.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Artigo 47, Lei n.º 11.101/2005

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUIDOS  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL  
Usuário: Manessa Neves Lessa - Data: 31/05/2021 14:40:54

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

### SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....	5
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	7
2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	7
2.2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E RAZÕES DA CRISE .....	9
3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA .....	13
3.1. MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	14
4. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE) .....	16
4.1. PREMISAS BÁSICAS E CENÁRIO NACIONAL PROJETADO .....	16
4.2. PREMISA ADMINISTRATIVA .....	20
4.3. PREMISA COMERCIAL .....	22
4.4. PREMISA FINANCEIRA .....	22
4.5. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS .....	22
4.6. MEDIDAS COMERCIAIS E OUTRAS SOLUÇÕES .....	24
4.6.1. DIVERSIFICAÇÃO DE CLIENTES .....	24
4.6.2. PLANEJAMENTO DE VENDAS E MARKETING - ESTRATÉGIAS COMERCIAIS .....	24
4.6.3. PARCERIAS ESTRATÉGICAS .....	24
4.7. MEDIDAS FINANCEIRAS .....	25
5. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ .....	26
6. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES .....	26
6.1. CREDITORES TRABALHISTAS .....	26
6.2. CREDITORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) .....	29
6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDITORES .....	35
7. CONCLUSÃO .....	37

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

**1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que descritos neste Plano, terão os significados atribuídos a seguir:

- **“RECUPERANDA” ou “GRUPO EMPRESA”:** “EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA.”, denominada ECDN, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 135, nº 165, Setor Marista, CEP: 74.180-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.314.750/0001-26 e “EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.”, denominada EGPS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 135, Quadra 47, Lote 50, Setor Marista, 74180-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.484/0001-71;
- **“ADMINISTRADOR JUDICIAL” ou “AJ”:** conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial e nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial e Falência);
- **“APROVAÇÃO DO PLANO”:** aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia de Credores a ser realizada na data a ser devidamente designada;
- **“ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES” ou “AGC”:** Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no artigo 41;
- **“CRÉDITOS CONCURSAIS”:** Créditos detidos pelos Credores sujeitos ao concurso de credores, que serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano;
- **“CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS”:** Créditos que se enquadram nas definições dos artigos 67 e 84, da Lei de Recuperação e Falência, os quais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação ora apresentado;
- **“CREDITORES”:** Termo que abrange todos os credores, independentemente de sua Classe (I, II, III e IV);
- **“CRÉDITOS SUJEITOS” e “CRÉDITOS NÃO SUJEITOS”:** Conforme disposição do artigo 49, da Lei 11.101/05, estão sujeitos à recuperação

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

- judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Ficam excluídos, portanto, os créditos extraconcursais, fiscais e aqueles descritos no art. 49, §§ 3º e 4º, sendo estes “Créditos Não-sujeitos”;
- **“CREDORES DA CLASSE I”**: Credores titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRE) derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
  - **“CREDORES DA CLASSE II”**: Credores titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE) com garantia real;
  - **“CREDORES DA CLASSE III”**: Credores titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE) quirografários, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados;
  - **“CREDORES DA CLASSE IV”**: Credores titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE, incluído pela Lei Complementar n. 147 de 2014) enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP);
  - **“SAP”**: Sigla de origem alemã para definir Systeme, Anwendungen, Produkte in der Datenverarbeitung, que significa, em português, “Sistemas, Aplicações e Programas em processamento de dados”;
  - **“HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”**: decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, concedida nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005;
  - **“JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”**: 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;
  - **“CREDORES”**: Relação de credores da EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA E EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS.;
  - **“LRE”**: sigla utilizada para Lei de Recuperação e Falência (Lei n. 11.101/05);
  - **“PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, “PLANO” ou a sigla “PRJ”**: o presente documento, o qual é apresentado nas conformidades do art. 53 da LRE;
  - **“QUADRO GERAL DE CREDORES” ou a sigla “QGC”**: relação de credores consolidada e posteriormente homologada pelo Juiz, conforme o artigo 18 da LRE;
  - **“RECUPERAÇÃO JUDICIAL” ou a sigla “RJ”**: processo de

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

Recuperação Judicial sob n.º 5354818.26.2018.8.09.0051, em tramitação perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo;

- “AI”: Ativo Imobilizado, formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizado por apresentar-se na forma tangível (computadores, mesas, etc.). O imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao artigo 53 da Lei 11.101/05, e nos termos da r. decisão proferida pelo juízo recuperacional, o Plano de Recuperação Judicial é apresentado aos CREDORES dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias, contados do deferimento do processamento do pedido da Recuperação, o deferimento do prosseguimento foi concedido em 18 de setembro de 2018, sendo o prazo de vencimento dia 19 de novembro de 2018.

Este documento tem como objetivos principais:

- Preservação da Atividade Econômica e Social - Demonstrar e garantir a sobrevivência do GRUPO EMPRESA como fonte geradora de empregos e renda, tributos e riquezas.
- Causas da Crise - Explicar e compreender as origens concretas da crise econômica e financeira que atinge o GRUPO EMPRESA e que o levou a pleitear auxílio por meio da Recuperação Judicial.
- Interesse dos Credores - Atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano.
- Reversão da Crise Econômica e Financeira - Permitir a suspensão do estado de crise vivenciado pela RECUPERANDA, por meio da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar a empresa e

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.

- Reestruturação Operacional - Demonstrar os meios a serem utilizados para reorganização das atividades operacionais com objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, por meio da execução do Plano de Melhorias Operacionais.
- Viabilidade da Recuperanda - Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização da RECUPERANDA.
- Necessidade de Capital de Giro - Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

A Lei n.º 11.101/2005 traz em seu artigo 47 a essência da recuperação judicial de empresas, ou seja, a necessidade de manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como ao pagamento dos créditos devidos.

Assim, nos termos do art. 53 da referida Lei, o GRUPO EMPREZA vem, por meio do presente instrumento, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial.

Levando em conta que o prazo para a apresentação do plano recuperacional é de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferiu o processamento do pedido, não fez parte do escopo dos trabalhos a realização de uma due diligence, valendo ressaltar que os advogados e consultores contratados trabalharam com os dados levantados juntamente com a equipe do GRUPO EMPREZA, que foram devidamente apreciados e analisados.

Frisa-se que o presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando a buscar direcionamento e ponto comum entre a relevante função social do GRUPO EMPREZA e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma nos principais anseios da Lei.

O presente Plano é apresentado com todas as premissas aplicadas para a sua



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

construção, incluindo a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico- financeiro durante a sua vigência, e conseqüentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

## 2.2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E RAZÕES DA CRISE

**Fundada em 1989**, pela empreendedora Helena Ribeiro, cria a **Empreza** com Z, consultoria especializada na abertura de hotéis, na área de RECURSOS HUMANOS, recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal.

**De 1994 a 2000**, a Empreza fez além de “start up” de vários hotéis, transferiu a mesma metodologia para concessionárias, indústrias e call centers na época: Brasil Center (Embratel) Em 1999 assessorou a Americel (atual Claro) Brasil Telecom (antiga Telegoiás) e a TCO hoje Vivo/Telefônica em seus serviços de call centers, ampliando e inovando em seu Portfolio de produtos, importante para o seu crescimento: a terceirização de serviços em Telecom no formato de BPO. Terceirizamos o Call Centers e Back Office.

**Em 2010**, faz a aquisição de uma empresa paulista especializada em prestar serviços para governo com contratos de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) com os Correios, na gestão de temporários e terceiros, marcando sua entrada neste segmento e levando a empresa para outro patamar com crescimento de 65% em seu faturamento.

O crescimento acelerado gerou necessidades de melhorias em seu modelo de gestão. Cria Plano de negócio de longo prazo com gestão operacional mais flexível e com independência para vender e entregar em cada unidade de negócio, com autonomia nos processos e gestão.

**Em 2011** torna-se líder de mercado guiados pelo crescimento e pautados pelo profissionalismo, com time espalhado em todo país e diversificação de produtos a EMPZ. Momento em que clientes como OI, VIVO, Monsanto, Louis Dreyfus, Ceagro, Cargill, Hype marcas, trouxeram um novo peso aos projetos da Unidade de Serviços e temporários.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

**Em 2012** fomos selecionados para participar do Programa Bovespa/Bolsa SP com sucesso. Esta visibilidade trouxe parcerias internacionais como a gigante americana Alliges Group Services.

**Em 2013** Helena Ribeiro torna-se conselheira do Programa Winning Women Brasil da Ernest & Young integrante convidada para o Programa Melhores do Brasil. Foi finalista na categoria Master do Prêmio Empreendedor do ano da Ernest & Young.

**Em 2014** historicamente seu melhor ano chega a contratar e movimentou números extraordinários de 105.168 funcionários com índice de apenas 0,85% de ações trabalhistas e em 2015 o número de 87.814 funcionários com apenas 0,76% de problemas trabalhistas, atinge faturamento médio de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) com expectativas de faturamento de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) para os próximos anos.

**Em 2015** enquanto várias empresas tiveram prejuízos em função da anunciada crise, a Empresa conseguiu comercializar R\$ 716.000.000,00 (setecentos e dezesseis milhões de reais) para os próximos 05 anos.

**Em 2016** tivemos o trunfo de ganhar a licitação para o **Projeto Rio 2016 Olimpíadas no Brasil**, terceirização de serviços, em conjunto com os Correios. Projeto elogiado e de sucesso.

Por essa razão, serão destacadas, no presente pedido, apenas as principais e visíveis causas da crise econômica e financeira do Grupo, as quais serão oportunamente aprofundadas quando da apresentação de seu Plano de Recuperação Judicial, juntamente com as possíveis soluções, nos termos da Lei de Recuperação de Empresas.

Como se trata de um produto que exigia capital e giro e controle de riscos, o Grupo EMPZ contrata em 2012 os serviços uma Consultoria Financeira, e nomeia seu primeiro executivo Financeiro (CFO) para gerir os processos no alcance de suas metas.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

Com o crescimento vem os investimentos em tecnologia e estrutura física para atender a todos estes projetos, chegando a ter 28 escritórios em todos Brasil, a necessidade de capital de giro cresce.

A Consultoria Financeira tinha além do papel de governança e controladoria também com propósito de atrair junto ao Mercado Financeiro na captação de Recursos planejado para o Grupo EMPZ.

Em paralelo estávamos sofrendo com uma inadimplência acumulada nos Correios desde 2015 de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), buscando administrativamente receber e continuar na parceria com os Correios trouxemos para base de cliente outros clientes Governo: Ministério dos Transportes, CNJ, e sem problemas de inadimplência. Com este cenário a Empresa necessitou recorrer às Instituições Financeiras, para repor seu fluxo de caixa.

A Consultoria Financeira, nossa parceira há 3anos apresenta em 2015 uma multinacional, parte do Grupo de Fundos de investimentos internacionais, com o propósito de oferecer seguros e garantias para aporte das operações bancárias que o Grupo EMPZ necessitava, mas sem sucesso.

Neste interim além dos Correios continuarem sem pagar sua dívida milionária, a OI entra em Recuperação Judicial, na mesma época os grandes clientes na esfera privada, em função da crise e relacionamento de longas datas renegociaram seus prazos de recebimento de 45 para 75 dias fragilizando ainda mais nosso caixa e necessidade de capital de giro para novos projetos.

Em 2016 a inadimplência acumulada dos Correios chega a R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) sendo R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) somente no Rio de Janeiro.

Nesse íterim sem receber dos Correios e OI, buscando honrar seus compromissos com empréstimos bancários, enfrentamos nossa primeira dificuldade de caixa de nossa história, começamos então mais especificamente partir de março de 2016, a não conseguir honrar com as datas de pagamentos a fornecedores, trabalhadores, atrasando verbas e nosso cadastro junto a novos negócios e empréstimos sofrendo pelo descasamento entre recebimentos e obrigações.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

Verifica-se, portanto, que o ponto de partida para a crise financeira da Grupo Empresa foi a inadimplência acumulativa dos Correios e a recuperação judicial da OI, bem como o alto custo do capital de giro cobrados pelos bancos, tudo sob a batuta de uma gestão pouco profissional, que gerou a quebra de seu caixa.

Caso o autofinanciamento (lucros) de uma empresa seja suficiente para financiar o aumento de sua Necessidade de Capital de Giro, mas sendo insuficientes para fazer frente a inadimplência, seus dirigentes serão forçados a recorrer ao mercado financeiro com altas taxas de juros. Com efeito, a necessidade de Capital de Giro é função do nível de atividade de uma empresa, já que seu aumento tanto pode ocorrer, mas com a inadimplência compromete o giro de suas atividades com a qualidade mínima, o que gera uma espiral negativa, menos qualidade menos clientes satisfeitos menos faturamento menos lucro.

O Saldo de Tesouraria tornar-se-á cada vez mais negativo com o elo inadimplência-má gestão-crescimento das vendas, esse crescimento negativo do Saldo de Tesouraria é o que Michel Fleuriet denominou "efeito tesoura".

Assim, não tendo os sócios e administradores condições técnicas para prever, ou mesmo entender que aconteceu o “efeito tesoura” nas finanças, a situação persistiu ao longo dos anos, com a “capitalização dos juros” que foram sendo repactuados como fonte de financiamento do capital de giro.

Se, de um lado, os juros aumentam exponencialmente em virtude de sua capitalização (em progressão geométrica), de outro, a margem líquida das empresas não aumentou com a mesma intensidade e velocidade, causando, assim, o chamado “efeito tesoura” com travamento do caixa.

Além destes problemas acima mencionados, quais sejam, a inadimplência dos clientes, má gestão da consultoria financeira, os problemas setoriais acabaram por agravar ainda mais a crise da Grupo Empresa.

Durante o processo de elaboração do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL e de estudo do caixa da RECUPERANDA não houve uma gestão capaz de assumir práticas administrativas, com o escopo de se adotar procedimentos racionais de controles financeiros/contábeis, em substituição das formas amadoras de administração, com efeito, o rápido e desenfreado crescimento da empresa sem

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

qualquer definição de ameaças e oportunidades relativas ao meio envolvente, a inexistência de metas e objetivos bem definidos para gerar melhores decisões estratégicas, a não implementação de políticas, procedimentos e tarefas, todos estes foram fatores que contribuíram de forma indelével para acarretar na atual situação de crise que a empresa enfrenta.

Conclui-se que sem dúvida alguma, a falta de capacidade de administrar seu crescimento, com controles financeiros adequados e unicidade da administração, somados à altíssima “conta” dos juros, e o consequente efeito tesoura do caixa, foram fatores fundamentais para a crise econômico-financeira da RECUEPRANDA, sendo que, caso a empresa já estivesse profissionalizada há tempos, eventualmente, teria conseguido reverter este ciclo negativo sem mesmo a necessidade da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Analisando suas possibilidades futuras, conclui-se que a renegociando das dívidas, com aporte dos recursos necessários e implantação e adoção de uma disciplinada gestão profissional, mostra-se possível a recuperação total da RECUPERANDA, uma vez que a tradição da marca, a qualidade e amplitude da linha de produtos, o potencial de mercado, associado a uma gestão eficiente e recursos para o capital de giro para operar na capacidade ideal da planta, garantirão uma excelente rentabilidade e geração de caixa futura.

### 3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA RECUPERANDA.

Expostos os motivos da reversível crise econômica do GRUPO EMPREZA, passa-se a mostrar a sua viabilidade, especialmente do ponto de vista mercadológico, para, ao depois, expor a estratégia de recuperação, que dará continuidade à empresa, mantendo assim, uma grandeza no que diz respeito a empregos diretos e indiretos, a fonte geradora de tributos, o equilíbrio da economia local, dentre outros aspectos que melhor serão analisados no momento oportuno.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

### 3.1. MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO EMPREZA terá o objetivo de reestruturar a empresa, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação, por meio das seguintes premissas:

- Os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrada;
- O GRUPO EMPREZA, com as suas operações, seja viável, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei n. 11.101/05;
- Os problemas administrativos e comerciais do GRUPO EMPREZA sejam suplantados, para que a empresa tenha capacidade de absorver a demanda de seus produtos nos próximos anos;
- Sejam mantidos e conservados os valores dos ativos, e, especialmente que a marca GRUPO EMPREZA seja valorizada e reconhecida no mercado, por sua qualidade, compromisso e bom custo benefício.
- O GRUPO EMPREZA se recupere, tornando-se uma empresa rentável, viável, e que cumpra sua função social e econômica.

A relação completa e específica das medidas recomendadas para que se demonstre a viabilidade do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL está descrita nos itens seguintes deste documento. No entanto, todas as providências para que haja uma bem-sucedida implantação do Plano de Negócios, terão as seguintes premissas:

- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de precificação de produtos e custos operacionais;
- Reorganização Administrativa, em especial, com planejamento em

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

recursos humanos;

- Profissionalização da empresa, para que seja possível a ampliação de diferentes canais de vendas;
- Alterar o perfil da empresa, que antes era de “concentração de clientes”, correlacionando riscos;
- Na medida da progressão do plano e de reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro da empresa, negociando com instituições financeiras, factoring e fundos de investimentos;
- Com a alteração do foco empresarial, melhorar a correlação dos riscos dos clientes, um dos principais fatores da derrocada financeira da empresa, haja vista que a crise de alguns seus clientes se reverteu em gravosa crise para o GRUPO EMPREZA;
- RECONQUISTA DA CONFIANÇA DO MERCADO, vendendo com margens saudáveis e tendo condições de entregar os produtos vendidos no volume e prazo prometidos;
- Levar o GRUPO EMPREZA para o patamar de uma das empresas mais respeitadas do setor no mercado nacional.

As medidas acima, se bem aplicadas e gerenciadas, certamente influenciarão positivamente no giro empresarial do GRUPO EMPREZA e, com o esforço de seus administradores e de todos os seus acionistas, recuperará a empresa, propiciando a retomada de seu crescimento, o pagamento de seu passivo, e, ainda, a geração de empregos, o recolhimento de tributos, e a movimentação da economia local, enfim, propiciando cumprir, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei n. 11.101/05.

Os consultores internos e externos da empresa cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição certamente foi dada na elaboração de um modelo de relatórios que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via a implementação deste Plano, feita a partir da captação das medidas de salvamento estudadas pela direção do GRUPO EMPREZA.

Citado modelo apresenta o resumo mensal dos resultados, que deverá ser sempre confrontado com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e muito flexível.

O modelo foi acoplado a um fluxo de caixa que reflete, em bases anuais, o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação dos créditos de fornecedores. Estes créditos, também refletidos em planilha separada e acoplada ao citado relatório, foram confrontados com os livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do GRUPO EMPREZA, e documentos correlatos, tendo seus saldos atualizados mensalmente.

Nessa quadra, foram as premissas da análise de viabilidade econômica do GRUPO EMPREZA suas forças competitivas, o diferencial dos produtos por ela desenvolvidos, o reconhecimento do mercado e, especialmente, a análise de concorrentes e novos entrantes.

#### 4. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)

##### 4.1. PREMISSAS BÁSICAS E CENÁRIO NACIONAL PROJETADO

A recuperação do GRUPO EMPREZA tem como premissa maior trabalhar e aperfeiçoar a eficácia operacional da empresa, com o fito de pagar seus credores, o que se traduz em prover resultado suficiente, ao longo dos anos, para quitar com a integralidade de suas obrigações.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

Passa-se, portanto, a breve explanação sobre o mercado e as razões pelas quais o soerguimento da RECUPERANDA é fato futuro e certo.

Assim, para vencer a crise e a concorrência, a RECUPERANDA pretende adotar políticas de diversificação de produtos e modelos que acompanhem as tendências de mercado, mantendo o diferencial de qualidade, a um baixo custo para o consumidor.

Esses dados macroeconômicos mostram o real potencial de uma empresa de utensílios em alumínio de se recuperar, com o objetivo de além de pagar seus credores, continuar movimentando a economia, gerando empregos e renda para o país.

Ante o cenário exposto supra, o meio de recuperação do GRUPO EMPREZA será elaborar uma estratégia empresarial que melhore exponencialmente sua eficácia operacional e pratique preços condizentes, objetivando, assim, ser viável e gerar caixa, como premissa básica de valer a pena o esforço de todos, credores, empregados, Poder Judiciário e a sociedade em geral, dentro da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A recuperação do GRUPO EMPREZA tem como princípio trabalhar e aprimorar a eficácia operacional da empresa, para pagamento dos credores por meio da GERAÇÃO DE CAIXA. O caixa gerado pela empresa será revertido na sua integralidade para pagamento dos credores.

Assim, a REESTRUTURAÇÃO/RECUPERAÇÃO da RECUPERANDA atenderá todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da LRE, abaixo transcrito:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

- I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores; XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada; XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

De se destacar que o art. 50 da LRE não exaure os meios de RECUPERAÇÃO DA

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

EMPRESA, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para a RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Destarte, neste plano, serão apresentados os meios de REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO, em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei n. 11.101/05, equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral.

Como já dito alhures, a conjunção de quatro fatores principais foi definitiva para a crise da RECUPERANDA, sendo estes fatores: 1) Crise do setor; 2) Concentração de clientes; 3) Má gestão financeira e 4) Crise de grandes clientes.

Infelizmente, a crise do setor e os altos investimentos está fora de alcance do controle da empresa. Assim sendo, visivelmente, o foco se manterá na problemática de CONCENTRAÇÃO DE CLIENTES e PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO.

Para que se resolva a questão básica da CONCENTRAÇÃO DE CLIENTES DO MESMO SETOR ECONÔMICO, será necessário um processo de profissionalização da empresa, preparando-a para ampliar alguns setores de atuação, de modo a dirimir os riscos do seu negócio.

Portanto, dentre as principais estratégias está a diversificação dos clientes, com base na qualidade dos serviços prestados pelo GRUPO EMPREZA.

O grande diferencial do GRUPO EMPREZA é sua capacidade de se adequar à demanda e interesses de seus clientes, atendendo a clientes específicos, em curto espaço de tempo e com a qualidade costumeira. É por isto que este plano se torna inteiramente viável para a empresa.

Durante o processo de profissionalização os gestores devem preocupar-se principalmente com as características e resultados de sucesso da empresa. Mudanças são inevitáveis, e por vezes drásticas, mas há de se preocupar em não eliminar as características que permitiram a sobrevivência e o crescimento da empresa.

O processo de ampliação de setores/áreas de atuação será considerado como um dos



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

fatores mais importantes para continuidade e expansão do GRUPO EMPREZA, a ideia é que com isto a empresa possa mudar sua vocação de estacionária para uma empresa crescente, posto que, com a concentração diferentes clientes, a pretensão de crescer esbarra no constante risco de crise, o que se verifica atualmente.

Tendo em vista que a RECUPERANDA já possui especialização e condições de atendimento aos magazines, será necessário apenas criar estratégias de foco da empresa para estratégias mercadológicas e preços condizentes, uma vez que não seria uma solução viável jogar fora anos de conhecimento e de reconhecida qualidade para atuar em segmentos que não se domina.

É fundamental que exista uma estratégia comercial, de modo que o risco de crise seja cada vez mais reduzido. Com a expansão da área de atuação e a conseguinte busca por novos clientes, o risco estará claramente atenuado de forma que a recuperação da empresa será, por certo, a consequência.

Desse modo, visando a corrigir os fatores acima, aplicar-se-ão as premissas básicas para a REESTRUTURAÇÃO do GRUPO EMPREZA, que certamente trarão resultados positivos. Quais sejam:

### 4.2. PREMISSA ADMINISTRATIVA

Diversas medidas Administrativas já foram e serão tomadas para a melhora da eficácia do GRUPO EMPREZA, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- Profissionalização;
- Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações, e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;
- Reorganização dos recursos humanos da empresa;
- Profissionalização do setor contábil;
- Adoção de Avaliação de desempenho dos profissionais da

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

empresa na modalidade “feedback 360”.

O GRUPO EMPREZA expõe que diversas destas medidas já foram adotadas, e que o resultado destas ações, em pouco mais de um mês, já pode ser tido como surpreendentes, pois apesar do pedido de recuperação judicial, cujos efeitos imediatos costumam ser de descrédito, a empresa já iniciou novas parcerias com clientes e tem aumentado gradativamente seu faturamento.

Ao profissionalizar a gestão da empresa, a visão paternalista da Sócia fundadora e Diretores tem sido substituída pelo empenho técnico dos profissionais, o que redundou imediatamente em uma melhora na eficácia operacional significativa.

A melhora do sistema de gestão da empresa será fundamental para sua recuperação. É inequívoco, conforme preceitua Campos Filho, que o Sistema de gestão - do ponto de vista do seu gerenciamento - como uma combinação estruturada entre o componente práticas de trabalho (os métodos usados pelos recursos humanos para desempenhar suas atividades) com outros três componentes: informação (o conjunto de dados com forma e conteúdo adequados para um determinado uso); recursos humanos (quem coleta, processa, recupera e utiliza os dados); e tecnologias de informação (o conjunto de hardware e software que executa as tarefas de processamento das informações dos SI's).

O GRUPO EMPREZA poderá agir de forma acertada e rápida, ao possuir informação precisa e disponível, bem por isto, ao melhorar seus programas e sistemas de gestão e estratégias, certamente deverá desenvolver mecanismos internos para prover e alimentar os dados necessários, dando assim o respaldo para a tomada de decisões mercadológicas.

Em suma, estas são as medidas administrativas que já se iniciaram, para a RECUPERAÇÃO e VIABILIDADE do GRUPO EMPREZA.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

### 4.3. PREMISSA COMERCIAL

NOVA VISÃO DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – o GRUPO EMPREZA tem como premissa a retomada de contratos de mão-de-obra com grandes empresas particulares, com diversificação de seus produtos para atender às tendências do mercado, mantendo a qualidade a preços baixos, desta vez aplicando-os de forma condizente com a demanda da empresa.

### 4.4. PREMISSA FINANCEIRA

A premissa financeira do GRUPO EMPREZA é gerir seu caixa de maneira a aperfeiçoar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo. É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário. O GRUPO EMPREZA usará de forma mais eficiente o capital de giro, para reduzir a dependência de dinheiro externo.

### 4.5. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Conforme já exposto neste PLANO, a essência da reestruturação do GRUPO EMPREZA será a tomada de diversas medidas administrativas para a melhora da sua eficácia, dentre elas, podendo-se especificar as abaixo descritas:

- Contratação de profissionais especializados em gestão de empresas em dificuldades financeiras, medida esta que já foi tomada;
- Profissionalização da Diretoria – em implementação;
- Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações, e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas – em implementação;

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

- Reorganização dos recursos humanos da empresa, destacando que esta medida já foi tomada;
- Criação de um Conselho interno consultivo da empresa, medida também já tomada.

Durante toda a sua existência, os sistemas de custeio do GRUPO EMPREZA se preocuparam somente na elaboração de informações monetárias, não produzindo informações com a visão gerencial ou mercadológica (informações com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão e controle das atividades pelos gestores), existindo, assim, uma dissociação entre a gestão de custos e o processo de planejamento e controle da distribuição.

Assim, será necessário implantar um eficiente sistema de administração da distribuição e armazenagem, objetivando a tomada de decisões táticas e operacionais de forma célere, para atendimento dos objetivos estratégicos da empresa. Seu objetivo básico será planejar e controlar todos os níveis do processo, incluindo materiais, equipamentos, pessoas, e fornecedores.

O sistema afetará diretamente os custos, pois definirá a forma pela qual os recursos estruturais (pessoas e equipamentos) são utilizados nas obras, permitindo uma utilização equilibrada dos recursos produtivos ao longo do tempo, oferecendo uma programação otimizada da distribuição bem como coordenação entre o estoque e os itens pedidos pelos clientes; tendo assim influência direta na minimização dos custos de distribuição.

Com o sistema implantado, certamente, o GRUPO EMPREZA poderá ter um sistema de custeio que permita o acompanhamento dos custos visando a oferecer informações aos tomadores de decisão.

O grande diferencial do GRUPO EMPREZA é sua capacidade de adequar-se à demanda e interesses de seus clientes.

Em suma, essas são as medidas administrativas que já se iniciaram, para a

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

RECUPERAÇÃO e VIABILIDADE do GRUPO EMPREZA.

### 4.6. MEDIDAS COMERCIAIS E OUTRAS SOLUÇÕES

#### 4.6.1. DIVERSIFICAÇÃO DE CLIENTES

Conforme já exaustivamente exposto neste Plano, uma das estratégias comerciais a serem adotadas pelo GRUPO EMPREZA é a diversificação de seus clientes.

Nesse compasso e aprendendo com os erros passados, o GRUPO EMPREZA procurará elidir o elo de dependência com poucos clientes, tornando-se assim “independente” na tomada de decisões, disponibilizando produtos que atendam às demandas do mercado atual, com qualidade e a preços acessíveis e condizentes com as necessidades da empresa.

#### 4.6.2. PLANEJAMENTO DE VENDAS E MARKETING - ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

Como o foco principal da recuperação da empresa passa pela recuperação das margens de vendas, o esforço na área comercial é altamente importante. Desta maneira, estão sendo feitas avaliações das vendas em todas as regiões onde a empresa atuou nos últimos anos, avaliando a qualidade destas vendas, no que diz respeito à margens e despesas de cada uma delas.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente, as novas estratégias empresariais e financeiras, levarão novamente o GRUPO EMPREZA a uma posição de destaque, implicando em sua RECUPERAÇÃO, prevalecendo, assim, os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei n. 11.101/05.

#### 4.6.3. PARCERIAS ESTRATÉGICAS

A RECUPERANDA continuará na busca de parcerias estratégicas com seus clientes e fornecedores, principalmente aqueles que, em qualquer medida,



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

contribuir para o soerguimento de suas atividades neste momento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

#### 4.7. MEDIDAS FINANCEIRAS

Como já foi explicitado, a sócia fundadora e demais gestores do GRUPO EMPREZA, quando de sua criação, optaram por escolher uma estrutura de capital de alavancagem financeira, até porque a capacidade em gerar lucros, naquele momento estratégico, era superior às taxas emprestadas, ou seja, o “spread” poderia ser considerado como o resultado da alavancagem.

Não foi, naquele momento, um erro estratégico. Os economistas FAMA e MELHER concluíram haver fortes indícios de que o nível de endividamento se constitui num fator que potencializa os resultados das empresas com tendência a gerar lucro, aumentando, conseqüentemente, seu valor, e age negativamente sobre aquelas com tendência a gerar prejuízo. Neste sentido, de se transcrever o seguinte trecho do estudo:

“O capital de terceiros tem diversas vantagens. Primeiro, os juros são dedutíveis para fins de imposto, o que reduz o custo efetivo da dívida. Segundo, como os portadores de títulos de dívidas obtêm um retorno fixo, os acionistas não precisam partilhar seus lucros se os negócios forem extremamente bem-sucedidos. No entanto, o capital de terceiros também tem desvantagens. Primeiro, quanto mais alto for o grau de endividamento, mais alta será a taxa de juros. Segundo, se uma empresa enfrenta tempos difíceis e o lucro operacional não é suficiente para cobrir os pagamentos de juros, os acionistas terão de cobrir a diferença e, se não puderem fazê-lo, a empresa irá à falência. Épocas boas podem estar logo adiante, mas o excesso de dívidas ainda pode impedir a empresa de chegar lá e ainda arruinar os acionistas nesse meio-tempo.”

O custo financeiro extremamente elevado dos aportes fez com que a estratégia de alavancagem financeira tivesse um revés, ou seja, o GRUPO EMPREZA não

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

conseguiu honrar seus compromissos com as instituições financeiras, bem ainda, teve um prejuízo operacional.

Nesse passo, urge trazer à baila mais um trecho do já citado estudo de FAMA e MELHER sobre alavancagem financeira onde concluem que “os resultados das empresas é de extrema importância, uma vez que apenas as empresas geradoras de lucros operacionais se beneficiariam da alavancagem”, e, conforme visto na prática “a alavanca age como impulsionador para cima ou para baixo”.

Assim, a estratégia financeira deste Plano será a de reverter esta “alavanca”, fazendo com que o GRUPO EMPREZA utilize parte de sua geração de caixa, para, gradativamente, minorar seu custo financeiro.

## 5. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ

O GRUPO EMPREZA detém patrimônio imaterial e um “goodwill” plenamente autorizativo de sua recuperação judicial.

O Laudo de Avaliação de Ativos anexo, que cumpre o artigo 53, III da Lei 11.101/05, demonstra a atual situação patrimonial da empresa, com sua enxuta estrutura e baixo custo de operação e conservação de seus ativos.

## 6. DOPAGAMENTO AOS CREDORES

### 6.1. CREDORES TRABALHISTAS

É cediço que o comando legal do artigo 54, da lei 11.101/05, determina que o prazo máximo para quitação das verbas trabalhistas deverá ser de 01 (um) ano. Há uma omissão legislativa porque aludido dispositivo de Lei não prevê o dies a quo para a contagem do aludido prazo e, enquanto muitos doutrinadores entendem que este se conta da aprovação do Plano pela Assembleia Geral de credores, outros ilustres doutrinadores, acreditam que a contagem do aludido prazo se inicia do protocolo do pedido.

Por este motivo, propõe o GRUPO EMPREZA o pagamento desta classe em



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

12 (doze) meses, por meio de parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos moldes desta cláusula, a partir da publicação da decisão que homologa o Plano devidamente aprovado em AGC.

Sobre a omissão legislativa acerca do início da contagem dos 12 (doze) meses, veja-se o que determina o artigo 54 da LFRJ:

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa feita, a proposta de pagamento para a CLASSE I - TRABALHISTA não possuirá carência, somente um deságio proposto de **60%**, e incidirá correção monetária de acordo com o índice do Tribunal Superior do Trabalho, sendo que em 12 (doze) parcelas mensais, de forma proporcional, liquidar-se-ão todas as verbas trabalhistas, sendo a 1ª no prazo de 30 dias a partir da publicação da decisão que homologa o presente PLANO, do montante de **R\$ 6.863.262,59**, declarado na inicial do pedido de recuperação judicial, foi considerado no fluxo de caixa o valor já deflacionado de **R\$ 2.745.305,04**.

As medidas de pagamento para os CREDITORES TRABALHISTAS acima previstas, não são apenas adequadas à literalidade da Lei, mas, especialmente, aos princípios norteadores da LRE, motivo pelo qual o GRUPO EMPRESA assume os compromissos acima como sérios e incondicionais, respeitando, assim, a essência da LRE.

Caso algum crédito decorrente da Classe I venha a ser reconhecido no curso da Recuperação Judicial, após a homologação do Plano de Recuperação, o prazo inicial para pagamento dele se dará após o trânsito em julgado da decisão proferida pelo D. Juízo Recuperacional que o reconhecer.

Destarte, fica proposto o pagamento da **Classe I em 12 (doze) parcelas mensais, no valor total de R\$ 2.745.305,04, após deságio de 60%, sem carência, com a correção pela Tabela do Tribunal Superior do Trabalho, e a**

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

**primeira parcela 30 dias a partir da homologação do Plano de Recuperação****Judicial**, conforme o fluxo de caixa a seguir:

	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
<b>FATURAMENTO BRUTO</b>	6.503.894	6.503.894	6.503.894	6.503.894	6.503.894	6.503.894
(-) Impostos Retidos na Fonte - 13,5%	878.026	878.026	878.026	878.026	878.026	878.026
<b>FATURAMENTO LIQUÍDO</b>	5.625.868	5.625.868	5.625.868	5.625.868	5.625.868	5.625.868
<i>Recuperação Inadimplência</i>						
<i>Outras receitas</i>	-	-	-	-	-	-
<b>GERAÇÃO DE CAIXA MENSAL LIQUÍDO</b>	5.625.868	5.625.868	5.625.868	5.625.868	5.625.868	5.625.868
<b>Pessoal</b>	(2.615.995)	(2.615.995)	(2.615.995)	(2.615.995)	(2.615.995)	(2.615.995)
Salários e Ordenados	(2.615.995)	(2.615.995)	(2.615.995)	(2.615.995)	(2.615.995)	(2.615.995)
<b>Encargos</b>	(1.461.775)	(1.461.775)	(1.461.775)	(1.461.775)	(1.461.775)	(1.461.775)
Encargos Totais 56,38%	(1.461.775)	(1.461.775)	(1.461.775)	(1.461.775)	(1.461.775)	(1.461.775)
<b>Benefícios</b>	(191.111)	(191.111)	(191.111)	(191.111)	(191.111)	(191.111)
Benefícios	(191.111)	(191.111)	(191.111)	(191.111)	(191.111)	(191.111)
<b>CUSTOS OPERACIONAIS DIRETOS</b>	4.444.436	4.444.436	4.444.436	4.444.436	4.444.436	4.444.436
Fornecedores	(55.000)	(55.000)	(55.000)	(55.000)	(55.000)	(55.000)
Prestadores de Serviços	(77.703)	(77.703)	(77.703)	(77.703)	(77.703)	(77.703)
Telefonia	(25.000)	(25.000)	(25.000)	(25.000)	(25.000)	(25.000)
Alugueis	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)
Água e Esgoto	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)
Energia Elétrica	(9.500)	(9.500)	(9.500)	(9.500)	(9.500)	(9.500)
Assessoria Jurídica	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)
Consultorias	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)
Outras despesas						
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	(266.203)	(266.203)	(266.203)	(266.203)	(266.203)	(266.203)
Despesas Bancárias (IOF, manutenção, tarifas)	(295.358)	(295.358)	(295.358)	(295.358)	(295.358)	(295.358)
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	(295.358)	(295.358)	(295.358)	(295.358)	(295.358)	(295.358)
<b>TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS</b>	(5.005.997)	(5.005.997)	(5.005.997)	(5.005.997)	(5.005.997)	(5.005.997)
<b>(=) LUCRO ANTES DE IMPOSTOS</b>	619.871	619.871	619.871	619.871	619.871	619.871
IRPJ	-	-	-	-	-	-
Adicional IRPJ	-	-	-	-	-	-
CSLL						
PIS/COFINS						
ISS	(325.195)	(325.195)	(325.195)	(325.195)	(325.195)	(325.195)
<b>TOTAL IMPOSTOS</b>	(325.195)	(325.195)	(325.195)	(325.195)	(325.195)	(325.195)
<b>(=) LUCRO APÓS IMPOSTOS</b>	294.677	294.677	294.677	294.677	294.677	294.677
Pro Labore Sócios	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)
Outras despesas						
<b>(=) DESPESAS DIRETORIA</b>	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)
<b>(=) LUCRO LIQUÍDO</b>	334.677	334.677	334.677	334.677	334.677	334.677
Amortização Classe I - Trabalhistas	(228.775)	(228.775)	(228.775)	(228.775)	(228.775)	(228.775)
Honorários Administrador Judicial	(47.000)	(47.000)	(47.000)	(47.000)	(47.000)	(47.000)
<b>(=) CUSTOS/AMORTIZAÇÃO REC JUDICIAL</b>	(275.775)	(275.775)	(275.775)	(275.775)	(275.775)	(275.775)
<b>(=) Resultado de Caixa Mensal</b>	58.901	58.901	58.901	58.901	58.901	58.901
<b>Resultado de Caixa Acumulado</b>	58.901	117.802	176.703	235.605	294.506	353.407

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
<b>FATURAMENTO BRUTO</b>	6.503.894	6.503.894	6.503.894	6.503.894	6.503.894	6.503.894
(-) Impostos Retidos na Fonte - 13,5%	878.026	878.026	878.026	878.026	878.026	878.026
<b>FATURAMENTO LIQUÍDO</b>	5.625.868	5.625.868	5.625.868	5.625.868	5.625.868	5.625.868
Recuperação Inadimplência						
Outras receitas	-	-	-	-	-	-
<b>GERAÇÃO DE CAIXA MENSAL LIQUÍDO</b>	5.625.868	5.625.868	5.625.868	5.625.868	5.625.868	5.625.868
Pessoal	(2.615.995)	(2.615.995)	(2.615.995)	(2.615.995)	(2.615.995)	(2.615.995)
Salários e Ordenados	(2.615.995)	(2.615.995)	(2.615.995)	(2.615.995)	(2.615.995)	(2.615.995)
Encargos	(1.461.775)	(1.461.775)	(1.461.775)	(1.461.775)	(1.461.775)	(1.461.775)
Encargos Totais 56,38%	(1.461.775)	(1.461.775)	(1.461.775)	(1.461.775)	(1.461.775)	(1.461.775)
Benefícios	(191.111)	(191.111)	(191.111)	(191.111)	(191.111)	(191.111)
Benefícios	(191.111)	(191.111)	(191.111)	(191.111)	(191.111)	(191.111)
<b>CUSTOS OPERACIONAIS DIRETOS</b>	4.444.436	4.444.436	4.444.436	4.444.436	4.444.436	4.444.436
Fornecedores	(55.000)	(55.000)	(55.000)	(55.000)	(55.000)	(55.000)
Prestadores de Serviços	(77.703)	(77.703)	(77.703)	(77.703)	(77.703)	(77.703)
Telefonia	(25.000)	(25.000)	(25.000)	(25.000)	(25.000)	(25.000)
Aluguéis	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)
Água e Esgoto	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)
Energia Elétrica	(9.500)	(9.500)	(9.500)	(9.500)	(9.500)	(9.500)
Assessoria Jurídica	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)
Consultorias	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)
Outras despesas						
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	(266.203)	(266.203)	(266.203)	(266.203)	(266.203)	(266.203)
Despesas Bancárias (IOF, manutenção, tarifas)	(295.358)	(295.358)	(295.358)	(295.358)	(295.358)	(295.358)
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	(295.358)	(295.358)	(295.358)	(295.358)	(295.358)	(295.358)
<b>TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS</b>	(5.005.997)	(5.005.997)	(5.005.997)	(5.005.997)	(5.005.997)	(5.005.997)
<b>(=) LUCRO ANTES DE IMPOSTOS</b>	619.871	619.871	619.871	619.871	619.871	619.871
IRPJ	-	-	-	-	-	-
Adicional IRPJ	-	-	-	-	-	-
CSLL						
PIS/COFINS						
ISS	(325.195)	(325.195)	(325.195)	(325.195)	(325.195)	(325.195)
<b>TOTAL IMPOSTOS</b>	(325.195)	(325.195)	(325.195)	(325.195)	(325.195)	(325.195)
<b>(=) LUCRO APÓS IMPOSTOS</b>	294.677	294.677	294.677	294.677	294.677	294.677
Pro Labore Sócios	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)
Outras despesas						
<b>(=) DESPESAS DIRETORIA</b>	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)
<b>(=) LUCRO LIQUÍDO</b>	334.677	334.677	334.677	334.677	334.677	334.677
Amortização Classe I - Trabalhistas	(228.775)	(228.775)	(228.775)	(228.775)	(228.775)	(228.775)
Honorários Administrador Judicial	(47.000)	(47.000)	(47.000)	(47.000)	(47.000)	(47.000)
<b>(=) CUSTOS/AMORTIZAÇÃO REC JUDICIAL</b>	(275.775)	(275.775)	(275.775)	(275.775)	(275.775)	(275.775)
<b>(=) Resultado de Caixa Mensal</b>	58.901	58.901	58.901	58.901	58.901	58.901
<b>Resultado de Caixa Acumulado</b>	412.308	471.209	530.110	589.011	647.913	706.814

## 6.2. CREDORES COM GARANTIA REAL-CL II, QUIROGRAFÁRIOS-CLIII E ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) - CLIV

Primeiramente, expõe-se que a forma de pagamento para os CREDORES, devidos na seguinte forma:

1. GARANTIA REAL: os seguintes CREDORES com alienação imobiliária sobre o imóvel de propriedade de Renato Miranda, a saber:

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

GARANTIAS REAIS			
BANCO	EMPRESA	SALDO LIQUIDO (Utilizado - Aplicação)	GARANTIAS (Imoveis e Contratos)
Banco BRADESCO 1511-3	Empreza Gestão de Pessoas	R\$ 6.896.981,66	Aval: H L S C ECDN / IMOVEL RENATO MIRANDA no valor de R\$ 7.650.000,00
TOTAL BRADESCO		R\$ 6.896.981,66	
BANCO	EMPRESA	SALDO LIQUIDO (Utilizado - Aplicação)	GARANTIAS (Imoveis e Contratos)
Banco Santander	Empreza Gestão de Pessoas	R\$ 2.924.591,84	AVAL: H L S C ECDN; IMOVEIS RENATO MIRANDA 42MM; RECEBIVEIS ACCENTURE E CLIENTES DIVERSOS ITAU
Banco Santander	Empreza Gestão de Pessoas	R\$ 15.733.814,03	AVAL: H L S C ECDN; IMOVEIS RENATO MIRANDA 42MM; RECEBIVEIS ACCENTURE E CLIENTES DIVERSOS ITAU
TOTAL SANTANDER		R\$ 18.658.405,87	
BANCO	EMPRESA	SALDO LIQUIDO (Utilizado - Aplicação)	GARANTIAS (Imoveis e Contratos)
Itaú	Empreza Gestão de Pessoas	R\$ 3.147.115,30	AVAL: H L S C ECDN; IMOVEIS RENATO MIRANDA 42MM; RECEBIVEIS ACCENTURE E CLIENTES DIVERSOS ITAU
Itaú	Empreza Gestão de Pessoas	R\$ 17.693.579,51	AVAL: H L S C ECDN; IMOVEIS RENATO MIRANDA 42MM; RECEBIVEIS ACCENTURE E CLIENTES DIVERSOS ITAU
TOTAL ITAÚ		R\$ 20.840.694,81	
TOTAL		R\$ 46.396.082,34	

O total dos CREDORES da RECUPERANDA é de R\$ 92.792.814,76, onde com a proposta acima a mesma liquida de imediato 50% (cinquenta) do seu passivo.

O crédito se liquida com a consolidação dos imóveis alienados pelos CREDORES, acordados em garantia e que por ocasião da contratação cobriam integralmente o valor, sem considerar as parcelas já pagas dos créditos, nem deságio.

Destarte, fica proposto o pagamento da **Classe II – CREDORES COM GARANTIA REAL - ALIENAÇÃO, sem deságio de 60%, sem carencia, com a imediata consolidação dos citados imóveis a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.**

2. DEMAIS CREDORES: A forma de pagamento para os demais CREDORES com GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS e ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE será idêntico, motivo pelo qual, tratar-se-á do pagamento destes credores em uma única cláusula.

Para a obtenção da forma correta que possibilite o pagamento aos credores das

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

classes II, III e IV, no montante declarado na presente de **R\$ 39.533.469,83**, e considerado com deságio de **60%**, para **R\$ 15.813.387,93**, num prazo de **144 (cento e quarenta e quatro) meses**, com **24 (vinte e quatro) meses de carencia**, e **120 (cento e vinte) meses para amortização do passivo**, prazos a contar a partir da homologação do presente plano de recuperação judicial, e incidirão juros de 0,1682% ao mes e correção monetária pela Taxa Referencial (TR), sendo assim elaborado um detalhado fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do plano de recuperação judicial, as estimativas de resultados futuros, tudo feito dentro do exíguo prazo de tempo havido até o momento.

A essas projeções foram incluídas todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas, o aumento do faturamento via criteriosa seleção das operações rentáveis, bem como considerou-se um crescimento mínimo, de acordo com a inflação, totalmente possível em face das medidas tomadas, do conhecimento do mercado e das possibilidades da atual estrutura.

Foi, portanto, projetado um fluxo de caixa criterioso, considerando a qualidade das margens, contratações bem negociadas, compatibilizadas com os contratos e pagamentos, todas as oportunidades de redução de custos e eliminação de ativos dispensáveis, tudo objetivando economias pontuais totalmente obteníveis ao longo do tempo.

Assim, com o plano de pagamento apresentado a seguir, o GRUPO EMPRESA espera levar aos credores, comprovação técnica da viabilidade da empresa, e de sua continuidade, bem ainda, que o pagamento será realizado no menor espaço de tempo possível.

Conforme demonstrado nos Fundamentos do Plano de Recuperação Judicial, o principal segmento no qual a RECUPERANDA atua está voltando a crescer, e o GRUPO EMPRESA, pelas previsões mais realistas, retomará seu crescimento normal a partir do 2º semestre do ano de 2019.

Esta é a principal premissa do Plano de Pagamento, de um lado, elaborar uma fórmula que comprove a viabilidade financeira da empresa, e, de outro, pagar seus credores no menor prazo possível, destacando-se que os pagamentos

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento, na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos aí os credores oriundos da Classe Trabalhista), esclarecendo-se que o início da contabilização do prazo de carência se dará após o transito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar o Plano de Recuperação.

Desta feita, a seguir o fluxo de caixa a ser realizado, segue os preceitos de amortização já expostos, e também a previsão de crescimento anual de 5% a 10% ao ano, índices estes que já representaram na história da RECUPERANDA nos patamares de 20% ao ano.

A amortização do passivo proposta no presente plano de recuperação foi adotada de forma linear e sequencial, uma vez que a participação percentual de cada CREDOR será apresentada por ocasião da assembléia de credores para aprovação deste.

A seguir o fluxo de caixa no período de 10 anos.



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
<b>FATURAMENTO BRUTO</b>	78.045.529	90.714.926	95.250.673	100.013.206	105.013.867
(-) Impostos Retidos na Fonte - 13,5%	10.536.146	12.246.515	12.858.841	13.501.783	14.176.872
<b>FATURAMENTO LIQUÍDO</b>	67.509.383	78.468.411	82.391.832	86.511.423	90.836.995
<i>Recuperação Inadimplência</i>					
<i>Outras receitas</i>	-	-	-	-	-
<b>GERAÇÃO DE CAIXA MENSAL LIQUÍDO</b>	67.509.383	78.468.411	82.391.832	86.511.423	90.836.995
<b>Pessoal</b>	<u>(31.391.458)</u>	<u>(36.487.340)</u>	<u>(38.311.707)</u>	<u>(40.227.293)</u>	<u>(42.238.657)</u>
<i>Salários e Ordenados</i>	(31.391.458)	(36.487.340)	(38.311.707)	(40.227.293)	(42.238.657)
<b>Encargos</b>	<u>(17.541.030)</u>	<u>(20.388.526)</u>	<u>(21.407.952)</u>	<u>(22.478.350)</u>	<u>(23.602.267)</u>
<i>Encargos Totais 56,38%</i>	(17.541.030)	(20.388.526)	(21.407.952)	(22.478.350)	(23.602.267)
<b>Benefícios</b>	<u>(2.293.294)</u>	<u>(2.665.572)</u>	<u>(2.798.851)</u>	<u>(2.938.793)</u>	<u>(3.085.733)</u>
<i>Benefícios</i>	(2.293.294)	(2.665.572)	(2.798.851)	(2.938.793)	(3.085.733)
<b>CUSTOS OPERACIONAIS DIRETOS</b>	53.332.412	61.990.045	65.089.547	68.344.024	71.761.226
Fornecedores	(55.000)	(55.000)	(55.000)	(55.000)	(55.000)
Prestadores de Serviços	(77.703)	(77.703)	(77.703)	(77.703)	(77.703)
Telefonia	(25.000)	(25.000)	(25.000)	(25.000)	(25.000)
Alugueis	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)
Água e Esgoto	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)
Energia Elétrica	(9.500)	(9.500)	(9.500)	(9.500)	(9.500)
Assessoria Jurídica	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)
Consultorias	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)
Outras despesas					
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	(266.203)	(266.203)	(266.203)	(266.203)	(266.203)
Despesas Bancárias (IOF, manutenção, tarifas)	(3.544.243)	(4.119.592)	(4.325.571)	(4.541.850)	(4.768.942)
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	(3.544.243)	(4.119.592)	(4.325.571)	(4.541.850)	(4.768.942)
<b>TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS</b>	(57.142.858)	(66.375.839)	(69.681.321)	(73.152.077)	(76.796.371)
<b>(=) LUCRO ANTES DE IMPOSTOS</b>	10.366.525	12.092.572	12.710.511	13.359.346	14.040.624
IRPJ	-	-	-	-	-
Adicional IRPJ	-	-	-	-	-
CSLL					
PIS/COFINS					
ISS	(3.902.276)	(4.535.746)	(4.762.534)	(5.000.660)	(5.250.693)
<b>TOTAL IMPOSTOS</b>	(3.902.276)	(4.535.746)	(4.762.534)	(5.000.660)	(5.250.693)
<b>(=) LUCRO APÓS IMPOSTOS</b>	6.464.248	7.556.825	7.947.977	8.358.686	8.789.930
Pro Labore Sócios	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)
Outras despesas	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)
<b>(=) DESPESAS DIRETORIA</b>	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)
<b>(=) LUCRO LIQUÍDO</b>	6.564.248	7.656.825	8.047.977	8.458.686	8.889.930
Amortização Classe III - Quirografários	(197.667,35)	(197.667)	(197.667)	(197.667)	(197.667)
Honorários Administrador Judicial	(47.000)	(47.000)	(47.000)	(47.000)	(47.000)
<b>(=) CUSTOS/AMORTIZAÇÃO REC JUDICIAL</b>	(244.667)	(244.667)	(244.667)	(244.667)	(244.667)
<b>(=) Resultado de Caixa Mensal</b>	6.319.581	7.412.158	7.803.310	8.214.019	8.645.263
<b>Resultado de Caixa Acumulado</b>	6.319.581	13.731.739	21.535.049	29.749.067	38.394.330

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
<b>FATURAMENTO BRUTO</b>	121.015.980	127.066.779	133.420.117	140.091.123	147.095.680
(-) Impostos Retidos na Fonte - 13,5%	16.337.157	17.154.015	18.011.716	18.912.302	19.857.917
<b>FATURAMENTO LIQUÍDO</b>	104.678.822	109.912.763	115.408.402	121.178.822	127.237.763
<i>Recuperação Inadimplência</i>					
<i>Outras receitas</i>	-	-	-	-	-
<b>GERAÇÃO DE CAIXA MENSAL LIQUÍDO</b>	104.678.822	109.912.763	115.408.402	121.178.822	127.237.763
<b>Pessoal</b>	<b>(48.675.024)</b>	<b>(51.108.776)</b>	<b>(53.664.214)</b>	<b>(56.347.425)</b>	<b>(59.164.796)</b>
Salários e Ordenados	(48.675.024)	(51.108.776)	(53.664.214)	(56.347.425)	(59.164.796)
<b>Encargos</b>	<b>(27.198.803)</b>	<b>(28.558.743)</b>	<b>(29.986.680)</b>	<b>(31.486.014)</b>	<b>(33.060.315)</b>
Encargos Totais 56,38%	(27.198.803)	(28.558.743)	(29.986.680)	(31.486.014)	(33.060.315)
<b>Benefícios</b>	<b>(3.555.940)</b>	<b>(3.733.737)</b>	<b>(3.920.423)</b>	<b>(4.116.445)</b>	<b>(4.322.267)</b>
Benefícios	(3.555.940)	(3.733.737)	(3.920.423)	(4.116.445)	(4.322.267)
<b>CUSTOS OPERACIONAIS DIRETOS</b>	<b>82.696.270</b>	<b>86.831.083</b>	<b>91.172.637</b>	<b>95.731.269</b>	<b>100.517.833</b>
Fornecedores	(55.000)	(55.000)	(55.000)	(55.000)	(55.000)
Prestadores de Serviços	(77.703)	(77.703)	(77.703)	(77.703)	(77.703)
Telefonia	(25.000)	(25.000)	(25.000)	(25.000)	(25.000)
Alugueis	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)
Água e Esgoto	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)	(3.000)
Energia Elétrica	(9.500)	(9.500)	(9.500)	(9.500)	(9.500)
Assessoria Jurídica	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)
Consultorias	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)	(28.000)
Outras despesas					
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(266.203)</b>	<b>(266.203)</b>	<b>(266.203)</b>	<b>(266.203)</b>	<b>(266.203)</b>
Despesas Bancárias (IOF, manutenção, tarifas)	(5.495.638)	(5.770.420)	(6.058.941)	(6.361.888)	(6.679.983)
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(5.495.638)</b>	<b>(5.770.420)</b>	<b>(6.058.941)</b>	<b>(6.361.888)</b>	<b>(6.679.983)</b>
<b>TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(88.458.111)</b>	<b>(92.867.706)</b>	<b>(97.497.781)</b>	<b>(102.359.360)</b>	<b>(107.464.018)</b>
<b>(=) LUCRO ANTES DE IMPOSTOS</b>	<b>16.220.712</b>	<b>17.045.057</b>	<b>17.910.620</b>	<b>18.819.461</b>	<b>19.773.745</b>
IRPJ	-	-	-	-	-
Adicional IRPJ	-	-	-	-	-
CSLL					
PIS/COFINS					
ISS	(6.050.799)	(6.353.339)	(6.671.006)	(7.004.556)	(7.354.784)
<b>TOTAL IMPOSTOS</b>	<b>(6.050.799)</b>	<b>(6.353.339)</b>	<b>(6.671.006)</b>	<b>(7.004.556)</b>	<b>(7.354.784)</b>
<b>(=) LUCRO APÓS IMPOSTOS</b>	<b>10.169.913</b>	<b>10.691.718</b>	<b>11.239.614</b>	<b>11.814.905</b>	<b>12.418.961</b>
Pro Labore Sócios	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)
Outras despesas	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)	(50.000)
<b>(=) DESPESAS DIRETORIA</b>	<b>(100.000)</b>	<b>(100.000)</b>	<b>(100.000)</b>	<b>(100.000)</b>	<b>(100.000)</b>
<b>(=) LUCRO LIQUÍDO</b>	<b>10.269.913</b>	<b>10.791.718</b>	<b>11.339.614</b>	<b>11.914.905</b>	<b>12.518.961</b>
Amortização Classe III - Quirografários	(197.667,35)	(197.667,35)	(197.667)	(197.667)	(197.667)
Honorários Administrador Judicial	(47.000)	(47.000)	(47.000)	(47.000)	(47.000)
<b>(=) CUSTOS/AMORTIZAÇÃO REC JUDICIAL</b>	<b>(244.667)</b>	<b>(244.667)</b>	<b>(244.667)</b>	<b>(244.667)</b>	<b>(244.667)</b>
<b>(=) Resultado de Caixa Mensal</b>	<b>10.025.245</b>	<b>10.547.051</b>	<b>11.094.947</b>	<b>11.670.238</b>	<b>12.274.293</b>
<b>Resultado de Caixa Acumulado</b>	<b>48.419.575</b>	<b>58.966.626</b>	<b>70.061.573</b>	<b>81.731.811</b>	<b>94.006.105</b>

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

Em resumo, o GRUPO EMPRESA pretende pagar seus credores acima, sujeitos ao presente procedimento, nos seguintes termos:

- Utilização do caixa mensal no importe de **R\$ 131.778,23** (cento e trinta e um mil setecentos setenta e oito reais e vinte e tres centavos) que será adimplido mensalmente, rateados de forma percentual na igual proporção da participação de CREDOR no pólo passivo ora objeto da Recuperação Judicial;
- Carência de 24 (vinte e quatro) meses, prazos a contar a partir da homologação do presente plano de recuperação judicial;
- Haverá um DESÁGIO para os credores das classes II, III e IV no percentual de 60% (sessenta por cento);
- Sobre as parcelas incidirão juros de 0,1682% ao mês e correção monetária anual pela “Taxa Referencial” (TR).

### 6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDORES

Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto neste Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos Créditos constantes da lista de credores apresentada; e (ii) a capacidade de geração de caixa da empresa.

Foi considerado, ainda, que os Credores pertencentes a cada uma das classes terão seus créditos pagos de forma proporcional (por valor de crédito) aos percentuais de participação de cada respectiva Classe.

Portanto, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre a lista de credores publicada, aquela apresentada pelo Administrador Judicial e o Quadro Geral de Credores – QGC – homologado pelo Juízo da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos, alterando-se, somente, o percentual de pagamento dos Credores da mesma Classe para comportar o pagamento do valor do(s) novo(s) crédito(s), ressalvado, no entanto, que o montante total de recursos originalmente destinado ao pagamento da Classe de Credores do(s) novo(s) crédito(s) não será alterado em razão do reconhecimento do(s) novo(s) crédito(s).

Na hipótese de serem recebidos os créditos inadimplentes, a RECUPERANDA propoem a antecipação das amortizações do PASSIVO, bem como os honorários do administrador judicial, na proporção dos recebimentos.

O mesmo mecanismo valerá para créditos já existentes, porém majorados, ou créditos reclassificados. Nessas duas hipóteses, a decisão judicial ou arbitral, em ambos os casos necessariamente transitada em julgado, que reconhecer o crédito majorado ou reclassificado, deverá ser informada nos autos da Recuperação Judicial e o Credor em questão não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas em data anterior a tal comunicação.

Os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou pagamento direto mediante recibo.

Para tanto, os credores deverão informar seus dados bancários para pagamento de seus créditos com até 30 dias de antecedência da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela, mediante envio de carta registrada ao GRUPO EMPREZA.

O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor, ou o recibo de pagamento, servirá de prova de quitação do crédito devido.

O GRUPO EMPREZA não se responsabiliza pelo não envio de informações ou

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

ainda pelo envio de informações incompletas e/ou erradas que impossibilitem a realização do pagamento por meio bancário seja por DOC ou TED.

Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todas as obrigações com relação aos créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer direitos de exigir da empresa a satisfação dos Créditos, e não mais poderão reclamá-los.

A RECUPERANDA no caso dos tributos federais e encargos sociais vencidos vem propor em aguardar a publicação do novo plano de parcelamento de débitos a longo prazo, dentro das normas e regulamentação existentes.

No caso do FGTS vencido vem propor que seja autorizado judicialmente o parcelamento em 120 meses.

### 7. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei n. 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do GRUPO EMPRESA.

O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica do GRUPO EMPRESA por meio de diferentes projeções financeiras, que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 de novembro de 2018

Dessa forma, considerando que a recuperação financeira das empresas EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. e EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. são medidas que trarão benefícios a sociedade como um todo, colaborando para a geração de empregos e riqueza ao país, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação judicial de Empresas, temos o quanto exposto no presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.

EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ 03.873.484/0001-71

EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA.

CNPJ 03.314.750/0001-26

DRA. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR

OAB/SP nº 221.579